

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA OTIMIZE-TI SOLUÇÕES
OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.773/0001-95, e Inscrição Estadual: Isento com sede na Av. C-255, nº 400, Edifício Eldorado Business Tower, Salas 714/716, Setor Nova Suíça, CEP: 74280-010 na cidade de Goiânia - GO, Telefone (62) 3142-1314, E-mail: thyago@otimize-ti.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THYAGO JAYME DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 4.073.111 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 017.105.931-05, residente e domiciliado na Rua Nelson Jorge, Apto. 1603, Bloco Flora, Qd. 23, Lt. 1/16, Residencial Ecovillagio, Jardim Bela Vista, CEP: 74912-034, Aparecida de Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 001/2022**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal 3.555/2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 08/02/2022**, exarado no Despacho da Presidência nº 100/2022 às folhas nº 297, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.083214**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução sistêmica integrada de gestão acadêmica, incluindo: licenciamento de uso de sistemas integrados web, serviços de instalação, implantação, migração de base de dados, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva.

2.2. A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 001/2022, de acordo com a tabela abaixo:

Item	UN	Qtd	Descrição	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	UN	1	Implantação do sistema- instalação dos software's/ layout / parametrizações / treinamento 300h / importação de dados 500h / validação/ custos de deslocamento	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2	UN	12	Locação do sistema -suporte / manutenção / evolução - ensino presencial e EAD - 5.000 alunos - valor pago mensalmente durante 12 meses	R\$ 12.466,50	R\$ 149.598,00
3	UN	600	Hora técnica- customização/ integração sistemas legados, serão pagas as horas utilizadas.	R\$ 186,18	R\$ 111.708,00

4	UN	3	Direito de Uso para abertura de Nova Unidade Operacional	R\$ 33.000,00	R\$ 99.000,00
Valor Total: R\$ 360.306,01 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e seis reais e um centavo).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1.** A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2.** A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 3.3.** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.
- 3.5.** Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. Local de prestação de serviço:** A CONTRATADA será responsável pela instalação do software no servidor ou datacenter indicado pela UNIRG, de forma que todos os usuários da mesma possam acessá-lo.
- 4.2. Do prazo de entrega:** A data limite para implantação do software de gestão educacional com todas as funcionalidades/módulos especificados neste termo de referência é de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato entre as partes sendo que as parcelas referentes a manutenção serão pagas no mês seguinte a conclusão da implantação. Neste prazo limite a empresa vencedora deverá realizar o processo de migração de dados, treinamento, parametrizações do sistema, customizações e implantação do software educacional nos departamentos da UNIRG.
- 4.3.** O prazo para início da instalação do sistema será o dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 4.3.1.** Assim que receber a Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá designar os Responsáveis Técnicos para a implantação, podendo um profissional responder por um ou mais sistemas. Por sua vez, a **CONTRATANTE** usará o mesmo critério designando seus Representantes para serem o(s) interlocutor(es) com a **CONTRATADA**, a fim de apoiar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os trabalhos de implantação
- 4.4.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 4.5** O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- 4.6.** Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 360.306,01 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e seis reais e um centavo)**, conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS



6.1.A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG: **Dotação Orçamentária nº. 04.12.126.0019.4016** (Manutenção de Serviços de Informática), e **elemento de despesa 3.3.90.40-1.799.9019.004.000** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado, através de rede bancária, da seguinte forma:

7.1.1 Item 1 - O pagamento referente à implantação do Sistema/parametrização/importação dos dados e treinamento, será pago em 2 (duas) parcelas de iguais valores, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias subsequente, após atesto assinado pelo Gestor de Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis. (Conforme cronograma estabelecido pelo NTI).

7.1.2. Item 2 - O pagamento referente ao custo mensal de manutenção/suporte técnico, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, em 30 (trinta) dias subsequente ao pagamento da implantação do Sistema.

7.1.3. Item 3 - O pagamento referente a horas técnicas, será pago em 30(trinta) dias, apenas das horas eventualmente utilizadas, após atesto assinado pelo Gestor de Contrato, de cada entrega realizada. (Conforme cronograma estabelecido pelo NTI).

7.1.4. Item 4 - O pagamento referente ao Direito (licença) de uso para abertura de nova Unidade Operacional, será pago em 2 (duas) parcelas de iguais valores, em 30 (trinta) e 60(sessenta) dias subsequente, após atesto assinado pelo Gestor de Contrato do fornecimento da cessão de uso dos sistemas em ambiente computacional da UnirG, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

7.1.4.1 Serão pagas apenas licenças eventualmente utilizadas.

7.1.5. Em todos os itens os pagamentos serão efetuados após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

7.1.6 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1.A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado a critério e /ou necessidade do contratante ou conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta

8.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato, exceto quando constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento competente.
- 9.1.2.** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços.
- 9.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 9.1.4.** Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato.
- 9.1.5.** Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros em nome da CONTRATADA, sem comunicação e autorização prévia da CONTRATANTE.
- 9.1.6.** Manter livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas.
- 9.1.7.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 9.1.8.** Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciado, incluindo:
- 9.1.10.** Assegurar a existência e manutenção de condições técnicas adequadas à instalação, configuração e utilização das instalações dos sistemas licenciados;
- 9.1.11.** Realizar e manter em sua posse *backup* adequado e atualizado para satisfazer às necessidades de segurança de suas informações, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos;
- 9.1.12.** Assegurar a efetiva utilização dos serviços contratados pelos setores correspondentes;
- 9.1.13.** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando da realização das intervenções técnicas "in loco"
- 9.1.14.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução do especificado.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1.** Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme necessidade da Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- 9.2.2.** Executar e disponibilizar o objeto deste certame conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- 9.2.3.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- 9.2.4.** Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- 9.2.5.** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- 9.2.6.** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- 9.2.7.** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.9. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso;

9.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2. A Inexecução total ou parcial Do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.1.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.1.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Nona deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cumprido ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

13.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

14.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

14.3. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.4. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. O não exercício por parte da Contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o Contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
THYAGO JAYME
DINIZ:01710593105
Dados: 2022.02.09 17:21:51 -03'00'

OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO
NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
Thyago Jayme Diniz
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Victoria Eduarda C. Fuentes* CPF *081.683.351-63*
2 *Teruscar Santos S. Sousa* CPF *004.975.991-96*

Jenilson Alves de Cirqueira
Presidente da AMTT - Decreto 207/2021

Fundação Unirg - UNIRG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02.083214

A **Fundação UNIRG** torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução sistêmica integrada de gestão acadêmica, incluindo: licenciamento de uso de sistemas integrados web, serviços de instalação, implantação, migração de base de dados, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva**, conforme especificações complementares constantes no item 6 do Termo de Referência - Anexo I.

Contrato	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
003/2022	OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	04.149.773/0001-95	R\$ 360.306,01
Valor Total: R\$ 360.306,01 (Trezentos e sessenta mil e trezentos e seis reais e um centavo)			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

PASGU

EXTRATO DE CONTRATO 008/2022

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO

Processo 2021.013905. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e ANDREI PUBLICAÇÕES MEDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 62.958.491/0001-35. OBJETO: Assinatura anual, com fornecimento quinzenal de revista auxiliar (Guia Farmacêutico BRASÍNDICE) para consulta de preços e medicamentos utilizados nos hospitais. Assinatura: 31/01/2022.

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 056, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre relotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - RELOTAR o servidor público municipal **OTAVIANO LUSTOSA DA CUNHA NETO**, matrícula nº 3129, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do **Gabinete da Prefeita**, para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.022.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022- SRP

O Município de Gurupi – TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº 012/2022-SRP. Processo nº 2021.010951. Tipo: Menor preço por item, Exclusivo à Participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedor Individual-MEI. **Abertura da Sessão Pública: dia 25/02/2022 às 09:00 Horas**, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de pastas personalizadas. **Recebimento das Propostas: até às 08h 45min do dia 25/02/2022** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 11/02/2022. Renan Gustavo Martins dos Santos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Processo nº 2021.007020. Pregão Eletrônico nº 039/2021-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. **Detentoras:** DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº